

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

TERMO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº 001/COGES/PGE/2024 que entre si celebram a Controladoria Geral do estado, a secretaria de estado de educação, a Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária e a Contabilidade Geral do Estado com o objetivo de disciplinar a utilização transitória do Sistema de Gestão Integrada SEDUC (SGIS), desenvolvido pela SEDUC.

PRIMEIRO PARTÍCIPE: A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, com sede na Av. Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º Andar - Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Porto Velho - Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.829/0001-14, doravante referida simplesmente como CGE/RO, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, o senhor JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO, portador do CPF n. XXX.XXX.XXX-XX;

SEGUNDO PARTÍCIPE: A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, representada pela Secretária de Estado de Educação, com sede na Av. Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé - Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Porto Velho - Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.564.530/0001-13, doravante referida como SEDUC, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, a senhora ANA LÚCIA RAPOSO DA SILVA, portadora do CPF n. XXX.XXX.XXX-XX;

TERCEIRO PARTÍCIPE: A SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, com sede na Rua Abunã, 1759 - Bairro São João Bosco, CEP 76803-749, Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.876/0001-50, doravante designada como SEPAT, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, o senhor DAVI INÁCIO DOS SANTOS FILHO, portador do CPF n. XXX.XXX.XXX-XX; e

QUATRO PARTÍCIPE : A CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, térreo - Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Porto Velho - Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 44.XXX.XXX/0001-68, doravante referida como COGES, neste ato representada pelo Contador Geral do Estado, o senhor JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA, portador do CPF n. XXX.XXX.XXX-XX;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, naquilo que couber e demais normas pertinentes, relacionados ao processo administrativo nº. 00XX.00XXXX/2024-XX, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGE/RO, SEDUC, SEPAT e COGES, instrumentalizada mediante o compartilhamento e a utilização temporária do sistema SGIS, com objetivo de unir esforços para evidenciar fidedignamente, no Balanço Geral do Estado, a situação patrimonial relativa aos bens imóveis pertencentes ao Governo do Estado, garantindo

a correta administração, a integridade e transparência das informações patrimoniais.

1.2. A adoção provisória do sistema SGIS permitirá a evidenciação do valor contábil patrimonial e rol dos bens imóveis, em atendimento à Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e à Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, notadamente ao Anexo - TC 16, referente ao inventário físico-financeiro dos bens imóveis.

1.3. Findo a validade do presente termo, os dados coletados por meio do SIGIS, serão transferidos para o E-estado, Sistema Oficial de Patrimônio do Poder Executivo Estadual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Em nível Estratégico, a SEDUC, proprietária do sistema SGIS, tem por atribuição conceder o respectivo acesso à SEPAT, órgão central de patrimônio, à COGES, órgão central do sistema de contabilidade, à CGE, órgão central de controle interno, subsidiando o exercício de suas atribuições institucionais. Em caráter acessório, a SEDUC prestará o suporte técnico necessário.

2.1.1. O acesso a que se refere o Item anterior, será o perfil de consulta e emissão de relatórios, por unidade e consolidada.

2.2. Em nível operacional, Caberá a SEPAT, COGES, e a CGE, respeitadas as suas áreas de atuação, a coordenação e a indicação dos usuários que farão a operacionalização do sistema.

2.2.1. O modo como se dará a formalização da indicação referida no item 2.2, deverá ser ajustado de comum acordo entre as partes.

2.3. A CGE atuará como órgão monitor das ações e procedimentos adotados sob este instrumento, dentre os quais se inclui:

2.3.1. A CGE poderá realizar verificações periódicas, se julgar necessário, para o atendimento das ações propostas, com objetivo de alcançar os objetivos iniciais, originais, permitindo correções e ajustes no curso das ações.

2.3.2. **Transparência e Prestação de Contas:** Como órgão monitor, a CGE promoverá e manterá transparentes e acessíveis, se assim entender necessário, as informações relativas aos procedimentos do termo de cooperação. Para fins de Fiscalizações futuras pelos órgãos de Controle Externo.

2.3.3. **Consultoria:** A CGE está disponível para oferecer consultoria em questões relativas ao controle interno e Gestão de Riscos, se solicitado.

2.3.4. Enquanto durar os efeitos do presente termo:

2.3.4.1. A SEPAT Exercerá a orientação técnica e normativa quanto às regras do sistema SGIS, para a correta evidenciação dos bens imóveis do Poder Executivo, no que tange aos aspectos da gestão dos bens Imóveis, avaliando periodicamente suas implementações e propor melhora contínua da utilização do sistema.

2.3.4.2. A COGES Exercerá a orientação técnica e normativa quanto às regras do sistema SGIS, para a correta evidenciação dos bens imóveis do Poder Executivo, no que tange à mensuração destes e sua respectiva depreciação e valor contábil líquido, para fins de registro contábil, avaliando periodicamente suas implementações e propor melhora contínua da utilização do sistema.

2.3.5. Aos participantes deste termo, será concedido acesso com perfil de de consulta e geração de relatórios por unidade e/ou consolidado.

2.4. Em caráter comum, todos os partícipes se empenharão no cumprimento das metas e na observância das fases e etapas fixadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS, ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

3.1. Os partícipes, em comum acordo, deliberam pela fixação das seguintes metas:

I - Registrar e identificar os bens imóveis pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia;

II - Mensurar adequadamente os ativos, incluindo os valores contábeis, depreciação, se aplicável, e atualizações de valores;

III - Emitir relatórios gerenciais, bem como anexo TC-16 TCE/RO - Inventário físico - financeiro dos bens imóveis para tomada de decisão relacionada ao ativo imobiliário - bens imóveis, assim como documento de suporte para evidenciação da situação patrimonial nos demonstrativos contábeis;

IV - Monitorar a aplicação descrita no item 3.2 e apoiar tecnicamente o órgão setorial de TIC da SEDUC na resolução de problemas e integrações; e

3.2. A execução do presente acordo pautar-se-á conforme as seguintes etapas:

I - Assinatura do acordo de cooperação técnica;

II - Alinhamento para identificação de projetos de interesse comum, preparação, planejamento e execução dos mesmos;

III - Análise de conformidade de TIC e monitoramento de segurança do sistema, descrito no objeto deste instrumento;

IV - Disponibilidade para compartilhamento e apoio técnico-institucional, para o alcance dos objetivos estipulados; e

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As atividades consignadas neste instrumento já integram as atribuições ordinárias dos partícipes e não acarretam quaisquer ônus financeiro aos acordantes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÃO

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação das partes, caso o sistema oficial não tenha sido finalizado até o encerramento do prazo deste acordo.

6.2. O instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo de comum acordo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO AOS DADOS

7.1. As informações confidenciais compartilhadas entre os partícipes em decorrência deste Acordo deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins aqui estabelecidos, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem prévia e expressa autorização por escrito do partícipe originador da informação.

7.2. Cada partícipe deverá adotar e manter medidas administrativas e técnicas adequadas para proteger os dados e informações contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida.

7.3. As medidas de segurança deverão incluir, mas não se limitar a:

7.3.1. Controle de acesso baseado em perfis e necessidades funcionais;

7.3.2. Uso de autenticação para acesso ao sistema;

7.3.3. Monitoramento e registro de atividades realizadas no sistema;

7.3.4. Implementação de rotinas de backup e recuperação de dados;

7.3.5. Atualização e manutenção contínua de softwares e sistemas de proteção contra ameaças cibernéticas.

7.4.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do presente acordo será providenciada pela CGE/RO na página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atenção ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 81 do Decreto estadual

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS, DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

9.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, sob condução da CGE/RO, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

9.2. Na hipótese de subsistirem divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão a intervenção da PGE/RO, que atuará na resolução consensual de conflito.

9.3. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este acordo mediante assinatura eletrônica, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produzam os devidos e legais efeitos.

9.4. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer dos representantes qualificados no preâmbulo, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

9.5. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Porto Velho, data e Hora do sistema.

JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO

Controlador-Geral do Estado

ANA LÚCIA RAPOSO DA SILVA

Secretária de Estado da Educação

DAVI INÁCIO DOS SANTOS FILHO

Secretário de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, **Contador(a) Geral**, em 18/10/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino**, **Controlador-Geral**, em 18/10/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, **Secretário(a)**, em 18/10/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DAVI MACHADO DE ALENCAR**, **Diretor(a)**, em 23/10/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO**, **Secretário**, em 29/10/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053907838** e o código CRC **DF9CF49D**.

Referência: Caso responda este Termo de Cooperação, indicar expressamente o Processo nº 0088.000993/2023-00

SEI nº 0053907838